



CONCORRÊNCIA Nº 01/13

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5885/13

1. PRÊAMBULO

O Município de Mauá, através do Secretário de Obras, Arqto. Luiz Carlos Theophilo, usando a competência delegada no Decreto Municipal nº 7.841, datado de 02 de julho de 2013, torna público para conhecimento das interessadas que acha-se aberta a presente licitação, na modalidade Concorrência, que tem por objeto a **Construção de Creche no Jardim Silvia Maria**, cujo processamento e julgamento serão realizados por sua Comissão de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, instituída pelas Portarias nº 10.440 de 31 de janeiro de 2013 e alterações posteriores.

Parte dos recursos financeiros é oriunda do Governo do Estado de São Paulo, conforme Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação-FDE e o Município de Mauá (Processo nº 3406/2011) em 19/11/2012 e parte é oriunda do Tesouro Municipal, a título de contrapartida.

As obras serão contratadas em regime de “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”.

Esta licitação obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e outras leis pertinentes, bem como pelos preceitos de Direito Público, sendo do tipo “MENOR PREÇO”.

As propostas deverão ser entregues no dia **17 de setembro de 2013, às 10:00 horas**, na Secretaria de Obras desta Prefeitura, localizada no 3º andar do Paço Municipal Irineu Evangelista de Souza, sito a Avenida João Ramalho, nº 205 – Vila Noêmia – Mauá - São Paulo.

Qualquer informação será fornecida aos interessados de 2ª à 6ª feira, no horário de 9:00 às 17:00 horas, no local e endereço acima citados, ou pelos telefones 4512-7573 /4512-7572.

A pasta informativa contendo o Edital e seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura de Mauá – www.maua.sp.gov.br – mediante preenchimento de recibo. O projeto estará disponível apenas em mídia eletrônica (CD-ROM ou DVD), a ser retirada no endereço acima citado, mediante a entrega de um CD-ROM ou DVD, a título de reposição. Caso queira, a licitante poderá obter cópia reprográfica do edital e anexos, devendo efetuar pagamento de taxa referente às cópias.



2. OBJETO

2.1 Constitui Objeto desta licitação a **Construção de Creche no Jardim Silvia Maria**, conforme definido nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1 Local: Rua Noel Rosa, Jardim Silvia Maria

2.2 Os serviços a serem executados encontram-se definidos no Memorial Descritivo, na planilha orçamentária e demais elementos constantes nos anexos a este Edital, os quais fazem parte integrante deste objeto para todos os fins, independentemente de transcrição.

3. PRAZOS

3.1 O prazo total para execução dos serviços é de **10 (dez) meses** contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria de Obras, que responderá pela fiscalização dos serviços.

3.2 O prazo de vigência do contrato é de 20 (vinte) meses a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, caso necessário.

3.3 Para melhor controle do andamento dos serviços, a Fiscalização poderá, a seu critério, emitir Ordens de Serviços específicas para definir o início de cada etapa dos trabalhos.

3.4 O prazo previsto no item 3.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Parágrafo 1º, Incisos I a VI, Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4 DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar da presente licitação, empresas que atenderem às disposições deste Edital.

4.2 É vedada a participação das empresas:

4.2.1 Declaradas inidôneas por ato do Poder Público e não reabilitadas;

4.2.2 Sob processo de concordata ou falência;

4.2.2.1 Com falência decretada ou sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

4.2.3 Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações.

4.2.4 Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;



4.2.5 Cujos dirigentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam dirigentes ou servidores da CONTRATANTE ou de autarquias, fundações e empresas com controle acionário do Município;

4.2.6 Em forma de Consórcio.

5. CREDENCIAMENTO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

5.1 Na sessão de abertura, as empresas participantes poderão se fazer representar diretamente, por um diretor ou um de seus sócios, ou, indiretamente, por meio de procuração ou de carta de credenciamento específica.

5.1.1 Quando a empresa se fizer representar por um diretor ou um de seus sócios, deverá ser apresentado o respectivo contrato social, no original ou cópia autenticada.

5.1.2 Em se tratando de procuração, a mesma deverá ser apresentada com firma reconhecida, no original ou cópia autenticada, ou por instrumento público, através da respectiva certidão.

5.1.3 Em se tratando de carta de credenciamento, a mesma deverá ser apresentada no original.

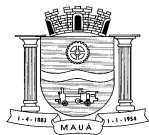
5.1.4 Os contratos sociais, as procurações e as cartas credenciais, acompanhados, respectivamente, da cédula de identidade do diretor ou sócio da empresa, do procurador ou do representante credenciado serão apresentados, em separado, à Comissão Julgadora, que os examinará no início da sessão, antes da abertura do Envelope “1” e os reterá para juntá-los ao processo administrativo.

5.1.5 Durante os trabalhos só será permitida a manifestação de apenas um representante legal ou credenciado das empresas participantes, que constará em ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

5.2 Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

5.2.1 Apresentar além do credenciamento, Declaração de Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO VII, deste Edital, devendo apresentá-la FORA dos envelopes de Habilitação e Proposta Comercial.

5.3 As interessadas em participar da presente licitação deverão entregar na data e hora citadas no PREÂMBULO, 02 (dois) envelopes devidamente fechados e indevassáveis. O primeiro com a designação “1 – HABILITAÇÃO”, contendo os documentos destinados à habilitação da licitante e o segundo com a designação “2 – PROPOSTA COMERCIAL”, contendo a proposta de preço da empresa. Cada envelope deverá trazer na sua parte externa, as seguintes indicações: o nome da empresa proponente, a modalidade da licitação, o número deste Edital, data e horário estabelecido para a apresentação das propostas.



OBS: Todos os documentos constantes dos envelopes “1” e “2” deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, apresentados em uma via, dispostos ordenadamente e **numerados seqüencialmente**, precedidos de sua relação, tudo encadernado, de forma a não conter folhas soltas.

6 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1 O envelope “1 – HABILITAÇÃO” da empresa deverá conter em uma via, os documentos relacionados a seguir a serem apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou através de publicação em órgão de imprensa oficial, na ordem e forma indicada a seguir:

6.1.1 A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c2) Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/10 **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;



- c3)** Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d)** Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN– Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- e)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.440, de 07/07/11, que alterou a redação do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

OBSERVAÇÕES

1 - Aceitar-se-ão documentos emitidos via Internet, em original ou em cópia autenticada, condicionada sua aceitação à verificação da autenticidade do(s) documento(s).

2 - A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

3 - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal mesmo que este apresente alguma restrição.

3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.1.3 A **Habilitação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação de:

6.1.3.1 Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da participante. Serão aceitas certidões expedidas com data até 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos documentos de Habilitação. No caso de Sociedade Simples, Certidão Negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.3.2 Comprovação de possuir, na data de apresentação das propostas, patrimônio líquido de, no mínimo, **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**.



6.1.3.3 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, observado o seguinte:

a) A empresa **não obrigada** a publicar o balanço, porém, obrigada à sua elaboração, deverá:

a.1) Apresentar cópia legível das páginas do Livro Diário, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;

a.2) Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrado na Junta Comercial;

b) A empresa **obrigada** a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial.

c) Caso a Escrituração Contábil seja na forma eletrônica, deverá estar de acordo com o disposto nas Resoluções CFC nº 1.299/10 e Instrução Normativa nº 107/08 do DNRC, sendo apresentada a impressão do Livro Digital, juntamente com o Termo de Autenticação.

6.1.3.4 Comprovação de boa situação financeira da empresa, através dos cálculos dos índices contábeis adiante especificados:

a) Apresentação do Cálculo do Índice de Liquidez Corrente (ILC), utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, com desprezo de todas as demais, demonstrando possuir índice **igual ou maior a 1,00** (um inteiro):

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

ONDE: AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

b) Apresentação do Cálculo do Índice Liquidez Geral (ILG), utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, com desprezo de todas as demais, demonstrando possuir **índice igual ou maior que 1,00** (um inteiro):

$$ILG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}$$

ONDE: AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO



- c) Apresentação do Cálculo do índice de Endividamento (IEN), utilizando-se os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a formula abaixo e até a segunda casa decimal com desprezo de todas as demais, demonstrando possuir índice **menor ou igual a 0,50** (meio):

$$\text{IEN} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

ONDE: PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

6.1.4 A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).
- a.1) Caso a empresa pertença a outra Região e vier a ser contratada pela PMM, deverá obrigatoriamente apresentar, ANTES da assinatura do Contrato, o registro da empresa e de seus Responsáveis Técnicos com o competente visto do CREA - SP.
- b) Qualificação Profissional: Comprovação da licitante de possuir no seu quadro, na data da entrega da documentação, **profissional (ais)** de nível superior detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedido(s) pelo CREA/CAU e que comprove(m) a execução dos serviços de características semelhantes, às parcelas de maior relevância do objeto, que são as seguintes:
- b.1) Armadura em aço;
- b.2) Escavação mecânica carga e remoção de terra
- c) Qualificação Operacional: Atestado(s) ou Certidão (ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente CREA/CAU, que comprove a execução das quantidades mínimas de serviços similares aos seguintes:
- c.1) Armadura em aço – 7.560 kg;
- c.2) Escavação mecânica carga e remoção de terra – 4.150 m³
- d) Comprovação do vínculo do profissional para atendimento do item b) retro citado, mediante Contrato Social, registro na Carteira Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

6.1.5 Outros DOCUMENTOS a apresentar:



- a) Declaração de que não foi considerada inidônea, sob as penas da Lei;
- b) Declaração de que a proponente:
- b1)** aceita integralmente as condições do presente Edital, bem como se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais resultantes da execução do contrato;
 - b2)** assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados;
 - b3)** atende ao Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, obedecendo ao Modelo fornecido no Anexo VI.
- c) Indicação e qualificação (**nome, nº do RG e do CPF**) de quem subscreve os documentos;
- d) Indicação e qualificação (**nome, nº do RG e do CPF**) de quem assinará o Contrato, na hipótese de Adjudicação da licitação;

6.1.6 A empresa que deixar de apresentar qualquer dos itens referentes à documentação de habilitação exigida no item 6 deste edital, que deverá constar do envelope “1”, será automaticamente INABILITADA, não se admitindo, sob qualquer pretexto a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

Observações :

- I. Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data da entrega das propostas.
- II. Serão aceitos documentos obtidos via INTERNET, em original ou cópia autenticada, condicionada sua aceitação à verificação de autenticidade pela Comissão de Julgamento, no “site” disponibilizado pelo órgão emissor.
- III. A autenticação dos documentos poderá ser feita mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia.
- IV. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- V. Caso queira, a empresa poderá efetuar visita técnica (a visita técnica não é obrigatória), a ser realizada com o acompanhamento de servidor da Secretaria, bastando para tanto agendá-la com antecedência, a partir da data da publicação, através do telefone (11) 4512-7573, no horário das 09:00 às 17:00 horas.

Na data agendada para a visita deverá ser apresentado credenciamento por escrito da pessoa que a fará.



7. PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “2”

O envelope “2 - PROPOSTA COMERCIAL” deverá conter, em uma via, os documentos a seguir relacionados :

7.1 Carta-Proposta em papel timbrado da empresa, conforme modelo (Anexo V) sem rasuras e em uma única via, devidamente datada e assinada por representante legal da empresa, contendo:

- a) Valor total da proposta, expresso em reais, em algarismos e por extenso, incluindo todas as despesas inerentes aos serviços;
- b) Data Base e Validade da Proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) Percentual de Encargos Sociais adotados na composição dos preços unitários ofertados;
- d) Percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado na composição dos preços unitários ofertados;
- e) Dados de conta bancária (nome e nº do Banco e da Agência e nº da C/C) para o depósito do pagamento das medições, caso venha sagrar-se vencedora do certame.

7.1.1 Os valores apresentados na Proposta Comercial referem-se à data da apresentação dos Envelopes, e esse mês será considerado o mês de referência dos preços (Data-Base igual à mês da abertura da licitação).

7.2 Planilha de Quantidades e Preços, apresentada em impresso próprio da licitante e conforme modelo (Anexo II).

7.2.1 É obrigatória a apresentação de preços unitários para todos os itens da Planilha de Quantidades e Preços, sob pena de desclassificação.

Todos os preços unitários da Planilha de Quantidades e Preços estimados pela PMM são máximos (art.40, X, da Lei 8.666/93), ou seja, as licitantes não poderão apresentar preços unitários superiores aos mesmos.

OBS:

- a) A não apresentação de qualquer dos documentos solicitados no item 7, devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, implicará na desclassificação da proponente.
- b) Para efeito de correção aritmética da Planilha de Quantidades e Preços, prevalecerão sempre os preços unitários propostos.
- c) Nos preços propostos deverão estar contemplados todos os custos diretos, indiretos e benefícios, conforme estabelecido nas Normas de Medição e Pagamento (ANEXO III).
- d) Os preços deverão ser apresentados com precisão de duas casas decimais.

8 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

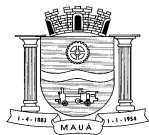
8.1 Da abertura dos envelopes



- 8.1.1** No início da Sessão de Abertura, os envelopes e os documentos de credenciamento retidos serão rubricados pelos membros da Comissão Julgadora e pelos representantes credenciados.
- 8.1.2** Abertos os envelopes “1”, a Comissão Julgadora examinará a documentação apresentada e decidirá da habilitação ou inabilitação das participantes, dando ciência do fato aos prepostos das licitantes, na própria sessão ou examinará a documentação posteriormente, dando publicidade na imprensa oficial.
- 8.1.2.1** O conteúdo dos envelopes “1” também será rubricado pelos membros da Comissão Julgadora e pelos representantes credenciados.
- 8.1.3** Serão inabilitadas as participantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, erros, entrelinhas, cancelamentos, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão Julgadora, comprometa seu conteúdo.
- 8.1.4** Ocorrendo desistência expressa de recurso quanto à habilitação ou inabilitação, a Comissão Julgadora registrará o fato em ata, fazendo constar também as inabilitações ocorridas e o motivo que lhes deu causa, devolvendo às licitantes inabilitadas o envelope “2” ainda fechado e procederá à abertura do citado envelope das licitantes habilitadas.
- 8.1.5** Não ocorrendo desistência expressa de recurso quanto à habilitação ou inabilitação, a Comissão Julgadora encerrará a sessão, cientificando as participantes do prazo para sua interposição.
- 8.1.5.1** O conteúdo dos envelopes “1” (abertos) será juntado ao processo administrativo e o conjunto dos envelopes “2” (fechados e rubricados) permanecerá sob custódia da Comissão Julgadora até a abertura em outro ato público.
- 8.1.6** Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem interposição, o Presidente da Comissão Julgadora designará a sessão pública para abertura do envelope “2”, ocasião em que devolverá os citados envelopes, ainda fechados, às participantes inabilitadas.
- 8.1.7** Abertos os envelopes “2”, as propostas das empresas habilitadas serão rubricadas pelos membros da Comissão Julgadora e pelos representantes credenciados.
- 8.2 Classificação das Propostas.**
- 8.2.1** Somente serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, as propostas apresentadas de acordo com as exigências legais e regulamentares do presente Edital.
- 8.2.2** As propostas serão classificadas pelo critério de Menor Preço Global, proposto pela licitante em sua Carta Proposta.
- 8.2.3** Na eventualidade de serem encontrados erros aritméticos na Planilha de Quantidades e Preços, as devidas correções se farão admitindo-se como correto o valor do preço unitário proposto.



- 8.2.4** A análise das propostas será efetuada de acordo com os critérios estabelecidos no parágrafo 1º, alíneas “a” e “b” do artigo 48, bem como do § 3º do artigo 44, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, considerando-se, como parâmetro, os valores da Planilha de Quantidade e Preços da Prefeitura.
- 8.2.5** A Comissão de Licitação poderá notificar as licitantes para que comprovem a viabilidade de sua proposta, a compatibilidade dos preços ofertados com os preços dos insumos e salários do mercado e respectivos encargos, para o que, fixará prazo.
- 8.2.5.1** Somente do que se refere aos materiais e às instalações de sua propriedade, poderá a licitante declarar que renuncia à parcela ou à totalidade da remuneração respectiva, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 44 da Lei Federal n.8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.2.6** Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante art. 48, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.2.7 Serão desclassificadas:**
- 8.2.7.1** As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação ou as apresentadas em desacordo com a legislação vigente;
- 8.2.7.2** As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, nos termos do disposto no artigo 48, inciso II, e seus parágrafos, da Lei Federal 8666/93, com a redação que lhe conferiu a Lei Federal 9648/98, bem como, as que não atendam à exigência descrita no item 8.2.5;
- 8.2.7.3** As propostas que apresentem preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do disposto no § 3º do artigo 44 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.2.7.4** As propostas apresentadas com borrões, rasuras, erros, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões, que, a critério da Comissão Julgadora, comprometam o seu conteúdo.
- 8.2.8** As propostas remanescentes serão então classificadas pela ordem crescente de seus valores totais.
- 8.2.9** Havendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:
- 8.2.9.1** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;



- 8.2.9.2** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 8.2.9.3** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.2.9.4** Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do item 8.2.9.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.2.9.2, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;
- 8.2.9.5** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.2.9.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar oferta;
- 8.2.9.6** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 8.2.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 8.2.9.7** O disposto neste item 8.2.9, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

OBS.: Não havendo a participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, a Comissão, obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da lei 8.666/93 e suas alterações, promoverá o sorteio entre os participantes.

- 8.3** A Comissão Julgadora poderá solicitar por escrito esclarecimentos complementares a qualquer das proponentes, durante a fase de julgamento das propostas.
- 8.4** Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, conforme os critérios do § 1º e 2º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5** Ao Município fica reservado o direito de aceitar ou rejeitar qualquer proposta ou todas elas, bem como anular ou revogar a presente licitação, mediante as Normas e Princípios Legais que regem a presente licitação, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes, respeitando, desse modo, o disposto no artigo 44, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.6 Da Homologação e Adjudicação

- 8.6.1** Efetuada a classificação, a Comissão Julgadora dará publicidade do julgamento da reunião no Diário Oficial do Estado de São Paulo e ultrapassados os prazos de recursos ou resolvidos os eventuais, encaminhará parecer à autoridade competente, para homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante vencedora, fazendo publicar o resumo do ato também no DOE-SP.
- 8.6.2** Decorrido o prazo de 60 dias da data de apresentação das Propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



8.7 Das sessões

- 8.7.1** Das sessões realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados.
- 8.7.2 As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Julgadora, na presença das participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

8.8 Das diligências

- 8.8.1** É facultado à Comissão Julgadora, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 9.1** Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data da entrega das propostas, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 41 da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94.
- 9.2** As licitantes que adquiriram Edital poderão impugná-lo, devendo ser protocolada até 2 (dois) dias úteis antes da data da entrega das propostas, em conformidade com o parágrafo 2º do retro citado artigo.
- 9.3** Será de 5 (cinco) dias úteis o prazo para a interposição de recursos, observando-se o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94.
- 9.4** Dos recursos interpostos será dado conhecimento a todas as empresas participantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.5** Eventuais recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais.
- 9.6** Os recursos e impugnações deverão ser encaminhados diretamente à Comissão de Julgamento de Licitações, na sede da Secretaria de Obras, Avenida João Ramalho, nº 205, 3º andar, CEP: 09371-520, Vila Noêmia, Mauá, nos dias úteis, no horário das 9 às 17 hs.

10 DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 10.1** Os preços unitários para execução do objeto da presente licitação serão os constantes da Planilha de Quantidades e Preços apresentados pela licitante (Anexo II)
- 10.1.1** O valor estimado para a execução do presente objeto é de **R\$ 1.700.395,11** (Hum milhão, setecentos mil, trezentos e noventa e cinco reais e onze centavos).
- 10.1.2** O BDI utilizado para a elaboração do orçamento estimado é de 25%.
- 10.1.3** Os valores oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.



- 10.1.4** Os valores oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, conforme descrito nas Normas de Medição e Pagamento.
- 10.2** Os referidos valores constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como dos Benefícios e Despesas Indiretas.
- 10.3** Eventuais serviços extras, não previstos no Escopo ou na Planilha de Quantidades e Preços, serão compostos a partir da Tabela FDE, e na inexistência do serviço nesta tabela, poderão ser utilizadas as tabelas SINAPI, SIURB ou CPOS, ou outra, de órgão oficial, ou pesquisa de preços procedida a critério da Secretaria de e Obras/PMM, sempre referidos a data-base, e tratados caso a caso, só sendo executados após análise dos preços pela Fiscalização e o competente enquadramento dos mesmos nos limites e restrições impostas pela LF. 8.666/93, devendo ser considerado o mesmo percentual de BDI apresentado na Proposta.
- 10.4** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em conformidade com o § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93, ou seja, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.5** A CONTRATADA terá direito ao reajustamento dos preços somente depois de transcorrido 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, obedecidas as disposições da Lei Federal 10.192/01 e aplicar-se-á a modalidade de reajuste sintético, utilizando-se o Índice de Preços de Obras Públicas, Edificações da coluna Escolas, elaborado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).
- 10.6** As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

11 GARANTIAS CONTRATUAIS

11.1 A proponente que vier a ser declarada vencedora será convidada por carta ou fax para assinar o respectivo contrato dentro de 05 (cinco) dias do recebimento da comunicação, devendo, nessa ocasião, formalizar na Tesouraria uma garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, que constituirá garantia para execução do contrato, sob pena de decair do direito de contratação.

11.1.1 A garantia citada no item anterior, poderá ser efetuada de acordo com as seguintes modalidades:

- a)** em dinheiro, ou em títulos da dívida pública; devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- b)** fiança bancária;
- c)** seguro-garantia.



- 11.2** Haverá prestação de garantia adicional se verificada a ocorrência do disposto no § 2º do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, no mesmo percentual estabelecido.
- 11.3** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado e aprovação da Contratada, respeitadas as modalidades acima previstas.
- 11.4** Ocorrendo alteração do valor contratual a CONTRATADA obriga-se a efetuar a caução no valor complementar, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor acrescido.
- 11.5** Ocorrendo a prorrogação do prazo contratual, a CONTRATADA será convocada a prorrogar o prazo de validade da garantia inicial.
- 11.6** A garantia retida será restituída à CONTRATADA, após a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, descontadas as multas e quaisquer débitos por ventura devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- Obs.:** A devolução da garantia será feita mediante requerimento, com cópia do recolhimento da garantia, junto à Secretaria de Obras, que encaminhará à SF para liberação

12 DA CONTRATAÇÃO

- 12.1** A minuta do Contrato que será firmado entre a Administração e a licitante vencedora integra o presente Edital (Anexo I).
- 12.2** Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

Deverão ser atendidas as seguintes disposições:

- 12.2.1** Apresentar cópia do documento de garantia (apólice, fiança bancária, etc) exceto se a mesma for efetuada em dinheiro;
- 12.2.2** Apresentar o comprovante de recolhimento da garantia obtido na Tesouraria da Secretaria de Finanças da PMM, quando do depósito da garantia;
- 12.2.3** Indicar o preposto que o representará durante a execução dos trabalhos;
- 12.2.4** Apresentar cronograma físico-financeiro das obras abrangendo todas as etapas de execução e sua sequência, respeitadas os percentuais do Cronograma Máximo de Desembolso, fornecido no anexo II;
- 12.2.5** Apresentar certidões comprobatórias de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e Certidão Trabalhista, dentro do prazo de validade na data da assinatura do contrato;



- 12.2.6** Apresentar a ART / RRT- Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA / Registro de Responsabilidade Técnica do CAU, referente ao objeto, conforme item 6.1.3 e);
- 12.2.7** Demais documentos solicitados por responsável do Setor de Contratos, da Secretaria de Finanças da PMM.

OBS.: A não regularização da documentação no prazo previsto no item 11.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.3. Havendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

12.4 O Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA farão parte integrante do Contrato a ser lavrado, independente de transcrição.

13 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.1** Executar todos os serviços em estrita observância às Normas Técnicas vigentes.
- 13.2** Executar e concluir os serviços objeto do Contrato, deixando os locais em perfeitas condições, utilizando o mais alto nível da técnica atual, devendo os serviços serem executados com segurança.
- 13.3** Prover toda a mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas normais ou especiais necessárias à total execução dos serviços objeto deste Contrato, através de profissionais habilitados e altamente qualificados nas respectivas áreas de atuação.
- 13.4** Ficar ciente de que toda a documentação e/ou informação técnica sobre os serviços objeto do Contrato, pertencem à CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA fazer uso ou divulgação da mesma, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 13.5** Responsabilizar-se pelos serviços objeto do Contrato e, conseqüentemente responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 13.6** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, licenças e demais encargos decorrentes da execução do objeto.
- 13.7** Afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços ou das obras.
- 13.8** Acatar todas as instruções da CONTRATANTE, que serão fornecidas por escrito, desde que tais instruções não infrinjam qualquer condição contratual.
- 13.9** Permitir o livre acesso às dependências e locais em que estiverem se desenvolvendo trabalhos, aos representantes credenciados da CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, facultando-lhes o completo acesso aos trabalhos em



andamento e a documentos e registros contábeis, fornecendo-lhes todas as informações solicitadas, relacionadas com os trabalhos, sejam elas de qual natureza forem.

- 13.10** Observar rigorosamente a legislação vigente sobre proteção do meio ambiente, acatar as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitados, no tocante à disciplina e segurança do trabalho, os regulamentos e normas adotadas na área de execução dos serviços, inclusive as regras sanitárias estabelecidas.
- 13.11** Proceder, arcando com as respectivas despesas, a retirada das instalações, máquinas e equipamentos usados para a realização dos serviços, dos locais de trabalho, após o término dos serviços. Para tanto, a FISCALIZAÇÃO concederá um prazo, findo o qual ficará com o direito de promover a retirada das máquinas, equipamentos e instalações como puder e convier, debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.
- 13.12** Executar e manter, sob sua responsabilidade e expensas, os serviços de sinalização e proteção dos locais em que estiver realizando serviços, assim como sua posterior remoção.
- 13.13** Apresentar a(s) medição (ões) de acordo com o modelo a ser fornecido pela Fiscalização, acompanhada(s) de memória de cálculo detalhada (croquis, demonstrativo das dimensões) e relatório fotográfico, caso a fiscalização entenda ser necessário.
- 13.14** A CONTRATADA obriga-se a apresentar à FISCALIZAÇÃO, mensalmente, a partir da segunda medição, os comprovantes referentes ao recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social, ficando assegurado à CONTRATANTE e à FISCALIZAÇÃO, na hipótese de recusa ou falta de exibição de tais comprovantes, o direito de sustar o pagamento de quaisquer faturas, até que se cumpra aquela obrigação, sem prejuízo de aplicação de outras sanções.
- Não obstante, ainda que tomadas medidas tais, não caberá, em qualquer hipótese, à CONTRATANTE, qualquer responsabilidade previdenciária com relação os empregados da CONTRATADA.
- 13.15** A CONTRATADA fica responsável, além dos casos previstos em Lei, perante a CONTRATANTE e terceiros, pelo seguinte:
- 13.15.1** Pelos riscos de acidentes de trabalho junto ao seu pessoal, bem como pelo perfeito funcionamento e manutenção de todos os seus equipamentos e instalações, arcando com as respectivas despesas.
- 13.15.2** Observância de todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social com relação aos seus funcionários que executarão os serviços previstos neste Contrato, sendo considerada neste particular, como única empregadora. Para tanto, deverá a CONTRATADA, respeitar os pisos salariais das categorias envolvidas.
- 13.15.3** Todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação, estadia, transporte e alojamento de seu pessoal, que estiver prestando serviços nos locais de trabalho.



- 13.15.4** Reparo, às suas custas, de quaisquer irregularidades, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços executados, independentemente de qualquer aviso ou notificação da CONTRATANTE neste sentido, desde que por culpa da CONTRATADA.
- 13.15.5** Indenização por danos e prejuízos, pessoais ou materiais, causados a pessoal próprio ou a terceiros por culpa ou desídia da CONTRATADA, ou em consequência de erros, imperícias ou negligência própria ou de seus auxiliares, prepostos ou operários sob sua responsabilidade, designados para a execução dos serviços contratados.
- 13.15.6** Ônus adicionais devido à improdutividade, ociosidade, trabalhos noturnos, domingos e feriados, e chuvas.
- 13.16** Informar e submeter à prévia aprovação, a utilização de sub-contratadas para execução dos serviços.
- 13.17** Atender o disposto nas Normas Regulamentadoras da Portaria 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, quanto a Segurança e Medicina do Trabalho e a cooperar no que for necessário, com o Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho do Município de Mauá.
- 13.18** Fornecer e exigir o uso por parte de seus empregados, de Equipamentos de Proteção Individual e uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.
- 13.19** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
- 13.20** Manter na obra o Livro de Ordem de Obras e Serviços, de acordo com o disposto na Resolução nº 1.024, de 21/08/2009, do Confea e Ato Normativo nº 06, de 28/05/12 do CREA-SP.
- 13.21** Substituir qualquer material recusado pela fiscalização, que não esteja de acordo com as especificações técnicas do memorial descritivo.
- 13.22** Acatar todas as instruções da CONTRATANTE, que serão fornecidas por escrito, desde que tais instruções não infrinjam qualquer condição contratual.
- 13.23** A CONTRATADA obriga-se a executar o controle tecnológico das obras, no momento em que o Município determinar, por firma especializada indicada pela Contratada e aprovada pela Fiscalização, sob pena de ser configurada a inexecução parcial do contrato.
- 13.24** Os profissionais indicados pela CONTRATADA, quando licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.
- 13.25** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



13.26 A Contratada obriga-se a confeccionar e instalar placa(s) designativa(s) da obra, no prazo máximo de 10 dias a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria de Obras.

14 DA CONTRATANTE

14.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar, através da FISCALIZAÇÃO, à CONTRATADA:

14.1.1 Providenciar todas as informações que devam ser consideradas, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

14.1.2 Providenciar todos os elementos necessários à exata localização dos serviços a serem executados.

14.1.3 Providenciar a emissão da Ordem de Início dos Serviços, bem como das demais Ordens de Serviços Específicas, que, a critério da Fiscalização, sejam necessárias para o controle e início de etapas dos serviços e obras.

14.1.4 Verificar e aprovar os serviços executados.

14.1.5 Aprovar as medições e encaminhar para os pagamentos devidos.

14.1.6 Aprovar ou recusar os preços para serviços não relacionados na Planilha de Quantidades e Preços e, portanto extracontratuais, em 03 (três) dias úteis a partir da apresentação à CONTRATANTE dos elementos necessários à análise.

14.1.7 O gestor do contrato também fará a fiscalização da execução do contrato designando um representante especificamente para tal atribuição, conforme art. 67, da Lei 8.666/93

15 DA FISCALIZAÇÃO

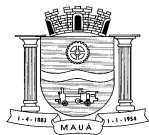
15.1 A FISCALIZAÇÃO terá poderes para:

15.1.1 Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções da CONTRATANTE.

15.1.2 Recusar materiais e serviços que não obedeçam às Especificações da CONTRATANTE.

15.1.3 Sustar qualquer serviço que não esteja de acordo com este Contrato ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA.

15.1.4 Ordenar a imediata retirada de empregados da CONTRATADA que venham a embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência no trabalho for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.



- 15.1.5** Examinar os documentos referentes à regularidade da situação da CONTRATADA para com a Previdência Social.
- 15.1.6** Praticar quaisquer atos, nos limites do presente Contrato que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.
- 15.1.7** Aprovar preços novos, prazos e quantidades de serviços, sendo válidos como documentos contratuais, cartas e atas, assinadas pelos Engenheiros Prepostos da FISCALIZAÇÃO.
- 15.1.8** Controlar as condições de trabalho e controlar os prazos estabelecidos para a execução dos serviços.
- 15.1.9** Fiscalizar as ações de higiene e segurança do trabalho.
- 15.2** A ação da FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA da completa responsabilidade, quanto ao aspecto técnico, no que se refere à execução e garantia dos serviços objeto deste Contrato.

16 DAS PENALIDADES

Ficam estabelecidas as seguintes multas em que incidirá a CONTRATADA:

16.1 No valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual nos seguintes casos:

- Por dia de atraso injustificado, após o prazo de 2 (dois) dias úteis para início dos serviços, contados da data de recebimento da ordem de início dos serviços;
- Por dia de atraso em relação aos prazos estabelecidos no Cronograma apresentado pela Contratada e aceito pela fiscalização, para conclusão de cada etapa da obra;
- Por dia em que não for encontrado no local dos serviços o Livro de Ordem de Obras e Serviços;
- Por dia de falta do Engenheiro Responsável, sem motivos justificados e aceitos pela CONTRATANTE, ou por vez em que o mesmo deixar de atender às convocações da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da convocação;
- Por dia de paralisação dos serviços, superior a 3 (três) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- Por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- No caso de reincidência de qualquer dos itens acima, a multa será aplicada em dobro.



- 16.2.** No valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual atualizado pela inexecução parcial do Contrato.
- 16.3.** No valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual atualizado pela inexecução total do Contrato.
- 16.4.** No valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual reajustado pelo não atendimento referente ao item 13.17 do Edital (não atendimento à NR da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego).
- 16.5.** Aplicada a multa, se não houver recurso administrativo ou se o mesmo estiver definitivamente denegado, o Município descontará, o seu valor, no primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, logo após sua imposição, respondendo igualmente a caução prevista no Contrato, pela exigibilidade da multa.
- 16.6.** As multas eventualmente aplicadas, serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 16.7.** As multas previstas no Item 16 não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e conseqüentemente, o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 16.8.** A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, assim que o total de multas aplicadas for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato.
- 16.9.** Além das penalidades dos itens anteriores, a CONTRATADA não ficará isenta das elencadas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93.
- 16.10** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

17 RESCISÃO DO CONTRATO

- 17.1** A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, na ocorrência de quaisquer dos motivos prescritos no Art. 78, Incisos I a XII e XVII a XVIII da LF 8.666/93.
 - a)** Sem prejuízo do disposto no sub-item anterior, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato de pleno direito, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, se esta:
 - 17.2.1** Abandonar ou suspender, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a execução dos serviços, salvo por motivos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.
 - 17.2.2** Não acatar ordem da FISCALIZAÇÃO para início dos serviços, salvo se suas razões tenham sido prévia e devidamente aceitas.
 - 17.2.3** Transferir parcial ou totalmente, a terceiros, as atribuições da CONTRATADA, sem prévia aprovação da Fiscalização.



- 17.2.4** Der causa à suspensão dos serviços, pela falta de cumprimento de prescrições e recomendações técnicas ou administrativas na execução dos serviços.
- 17.2.5** Deixar de cumprir, dentro de 5 (cinco) dias do recebimento da notificação competente, qualquer exigência da FISCALIZAÇÃO relativa aos serviços contratados.
- 17.3** Uma vez rescindido o Contrato, poderá a CONTRATANTE entregar a conclusão dos serviços objeto do mesmo a quem lhe aprovar, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização por serviços não realizados, retendo a CONTRATANTE as importâncias porventura devidas por serviços já realizados e ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos em aberto por ocasião de rescisão.
- 17.4** O Contrato poderá ser rescindido sempre que o valor total das multas aplicadas for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor indicado na Cláusula Dezoito do Contrato e de acordo com o item 8.8 do mesmo.
- 17.5** Não convindo à CONTRATANTE a rescisão do Contrato, poderá ela intervir nos serviços contratados, de maneira que melhor satisfaça a seus interesses, correndo por conta da CONTRATADA todos os custos decorrentes desta intervenção, até o limite do seu preço contratual.
- 17.6** Caso a CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o Contrato, poderá ela, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobrança pendentes, até que a CONTRATADA cumpra, integralmente, a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à imposição das multas previstas no Contrato.

18 MEDIÇÃO E FATURAMENTO

- 18.1** As medições serão efetuadas no último dia de cada mês, com exceção da última medição, que deverá ser efetuada após o término dos serviços, e deverão ser apresentadas à Fiscalização até o dia 05 do mês seguinte, de acordo com o modelo a ser fornecido pela fiscalização, acompanhadas das memórias de cálculo detalhadas e relatório fotográfico, correspondentes aos serviços medidos. A Fiscalização, por sua vez, terá um prazo de 03 (três) dias úteis para aprová-las e autorizar a emissão da respectiva Fatura que deverá ser emitida e apresentada, no prazo máximo de 02 (dois) dias da data da autorização de emissão.
- 18.1.1** O valor correspondente a cada medição, em reais (R\$), será obtido a partir dos preços unitários da Planilha de Quantidades e Preços.
- 18.1.2** No processamento das medições, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal dos Serviços e a comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviço (ISS) e dos encargos previdenciários.
- 18.1.3** A medição final dos serviços somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.



19 DO PAGAMENTO

- 19.1** Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da emissão da respectiva Fatura, sendo vedada a emissão de duplicata para desconto ou cobrança na rede bancária.
- 19.2** Para efeito do item a), Inciso XIV do Art. 40 da LF 8.666/93, as Faturas deverão ser pagas dentro de 30 (trinta) dias corridos da data final do período de adimplemento.
- 19.3** Os pagamentos serão feitos em Reais (R\$), conforme constante na Fatura.
- 19.4** No caso de eventuais atrasos, os valores serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata* entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.
- 19.5** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.
- 19.6** Não será concedido, seja a que título for, antecipação de pagamento de serviços executados pela CONTRATADA

20 DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

20.1 Executado, o objeto será recebido:

- 20.1.1** Quando concluídos os serviços, a Contratada requererá a elaboração do Termo de Recebimento Provisório, o qual será lavrado dentro de 15 (quinze) dias, no máximo, da data do requerimento, após a constatação de que os serviços foram totalmente terminados e que se acham em perfeitas condições técnicas e funcionais.
- 20.1.2** O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes.
- 20.1.3** Efetuado esse primeiro recebimento, os serviços permanecerão em observação pelo prazo de no máximo 90 (noventa) dias, devendo a Contratada, dentro desse prazo, efetuar por conta própria todas as substituições e reparações que se fizerem necessárias.
- 20.1.4** O recebimento definitivo será procedido pela Secretaria de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação.

21 ESCLARECIMENTOS

21.1 Os esclarecimentos que se fizerem necessários deverão ser enviados para:

Prefeitura do Município de Mauá

A/C.: Secretaria de Obras

Av. João Ramalho, 205 – 3º andar- Vila Noêmia



Mauá - São Paulo – CEP: 09371-520

Ref.: Processo nº 5885/13 - Concorrência Nº 01/13

22 RECURSOS FINANCEIROS

- 22.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações consignadas na peça orçamentária em vigor e na correspondente dos exercícios seguintes.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotação 495.20721.4.4.90.51.91.01 - Obras e Instalações

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1** Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

- 23.2** A Prefeitura, independentemente do controle tecnológico exigido para a execução das obras, poderá exigir que se ateste a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados, através de ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, correndo as despesas resultantes por conta da CONTRATADA.

- 23.3** Todos os documentos expedidos pela Contratada deverão ser subscritos por seu representante legal.

24 FORO

- 24.1** Fica determinado o foro da Comarca de Mauá para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação.

25 ANEXOS

- 25.1** Fazem parte integrante deste Edital:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE OBRAS

Proc. nº 5885 /13

Fl. _____

Ass. _____

- Anexo I Minuta do Contrato
- Anexo II Planilha de Quantidades e Preços, Cronograma Físico-Financeiro e Cronograma de Desembolso Máximo Por Período
- Anexo III Normas de Medição e Pagamento
- Anexo IV Memorial Descritivo e Especificações Técnicas
- Anexo V Modelo de Carta Proposta
- Anexo VI Modelo de Declaração referente Inciso V do artigo 27 da Lei 8666/93
- Anexo VII Modelo de Declaração para Micro Empresas/ Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VIII Projetos Executivos

Mauá, 15 de agosto de 2013.

Arqto. Luiz Carlos Theophilo
Secretário de Obras